

## OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

### Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

*(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)*



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
  - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
  - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

## CONTENTOR PARA RESÍDUOS

(Elemento que serve de apoio ao estabelecimento, esplanada ou outro elemento de mobiliário urbano, destinado à recolha de resíduos excluindo - se desta definição os contentores de resíduos resultantes de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos)

### 1.1 O contentor para resíduos:

- Instalado em passeios com largura igual ou superior a 2,00 m, junto à fachada do estabelecimento ou em área ocupada por esplanada, servindo exclusivamente para seu apoio:
- A capacidade do contentor não ultrapassa os 40l;

### 1.2. O contentor para resíduos instalado no Centro Histórico de Braga:

- Apenas um (1) contentor.

## NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam contraditórios, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento;
- 3- Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;
- 4- A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;
- 5- O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura;
- 6- **No Centro Histórico é apenas permitida** a instalação de uma (1) unidade por estabelecimento.

## OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

### Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

*(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)*



## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

**Mais declaro o conhecimento que:**

1. Não é admitida a inscrição e afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em contentor para resíduos.
2. As falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no “Código Regulamentar do Município de Braga”.

O promotor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nota:** A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.